

MATRICULA nº 19.759. (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove). São João da Boa Vista, 23 de Janeiro de 1.985.

IMÓVEL:— UM TERRENO desmembrado da Chácara constituída pelo lote nº 08 (oito), da quadra "E", do loteamento Chácara São Marcos, situada em terras da Antiga Fazenda Córrego Fundo ou Chácara dos Nascimento, desta cidade, zona urbana, encravado nos fundos, de forma quase triangular, medindo de um lado, onde confronta com o adquirente Dr. Ari Pires de Aguiar, 27,50ms. (vinte e sete metros e cinquenta centímetros de outro lado, confrontando com os transmitentes Onofre Tavares, 29,00ms. (vinte e nove metros), e de outro lado, com o Córrego Fundo, 12,00ms. (doze metros), sem qualquer benfeitoria. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 1400030400010-4. = **PROPRIETÁRIOS:**— Dr. ARI PIRES DE AGUIAR, e sua mulher dona Watasena Gomes Lourenço de Aguiar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele advogado, inscrito no OAB/SP sob nº 16.679, ela professora, portadores das Cédulas de Identidade Rg nºs 2.112.653-SP e 2.118.830-SP, inscritos no CPF sob nºs 014.774.988-34 e 775.512.908-00, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Teófilo de Andrade 671. Título Aquisitivo:— Registro nº 51.841 do livro 3-BD, deste Cartório. O Escrevente Autorizado, -----
(José Antonio Mourão).

tnf.

R.1/ M-19.759. São João da Boa Vista, 23 de Janeiro de 1.985. -
CREDORA:— COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S. PAULO-SABESP criada pela lei nº 119 de 29 de Junho de 1.973, inscrita no CGC/MF sob nº 43.776.517/0001-80, representada neste ato por seu procurador José Luiz Rodrigues de Almeida e Izaías Andrade Sobrinho, brasileiros, casados, advogado, inscritos na OAB-SP sob nºs 35.821 e 11.129, e inscrito no CPF sob nºs 052.552.528-91 e 004.793.498-00, residentes e domiciliados nesta Capital. - **TÍTULO** digo, Devedores:— Dr. Ari Pires de Aguiar, e sua mulher dona Watasena Gomes Lourenço de Aguiar, acima qualificados. - **TÍTULO:**— SERVIDÃO. Forma do título-Instituição Amigável de Servidão Administrativa, lavrada em data de 27 de fevereiro de 1.984, das notas do Tabelião Hildeberto Vieira de Melo, do 19º Tabelionato de Notas da Capital, (livro 3345 fls. 114). - **VALOR** Cr\$44.022 (quarenta e quatro mil, vinte e dois cruzeiros). - Consta do título que parte do imóvel acima descrito, é necessário a implantação do Colotor de Esgotos do Sistema Sanitário de São João da Boa Vista, tendo por objeto uma faixa de terras com a área total de 38,40 metros quadrados, assim descrita: "Tem início no ponto 8, localizado junto a cerca divisória das propriedades do ora outorgante e Onofre Tavares, na distância de 5,00 metros do córrego, daí, segue pela linha limite da faixa serviente rumo 05º00', por uma distância de 10,00 metros, confrontando com a área remanescente, até atingir o ponto 9A, situado junto a divisa das propriedades, daí, deflete à direita e segue direção SE, na distância de 4,00 metros, confrontando com a propriedade aqui designada sob nº 11, de propriedade dos Devedores, até o ponto 22-A, daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa Serviente rumo 05º00'SE, na distância de 8,50 metros, confrontando com a área remanescente, até o ponto nº 23 junto à cerca divisória com propriedade de Onofre Tavares, daí deflete à direita e se -

à direita e segue pela cerca referida, com direção SW por uma distância de 4,20 metros confrontando com a propriedade de Onofre Tavares, - até atingir o ponto 8, início desta descrição. Consta ainda que os - outorgantes se obrigam a não efetuar dentro da citada faixa a construção de edificações de qualquer espécie, independente da finalidade a que se destinem; o plantio de árvores de grande porte ou vegetações - permanentes; o movimento de terras ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem; a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações; a abertura de valas de drenagem de água ao longo da faixa e o acesso às estruturas, responsabilizando-se por qualquer danificação - causada à mesma. As demais condições constam do título. O Escrevente - autorizado, *amouso*, (José Antonio Mourão). tnf.

R.2/ M-19.759. São João da Boa Vista, 22 de Novembro de 1.991.- Transmittente:- Dr. Ari Pires de Aguiar, advogado, portador da Cédula - de Identidade Rg. nº2.112.653-SP, e inscrito no CPF sob nº014.774.988-34, e sua mulher d. Watasena Gomes Lourenço de Aguiar, professora, -- portadora da Cédula de Identidade Rg. nº2.118.830-SP, e inscrita no - CPF sob nº381.883.688/49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade nº671; === ADQUIRENTE: ---- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PADOVAN LTDA, sociedade estabelecida nesta cidade, na Rua Luiz ZLazaro Zamenhoff nº545, DER inscrita no CHC /MF sob nº43.643.246/0001-94, representada neste ato - por seu sócio gerente Joaquim José Feliciano de Oliveira, brasileiro, - casado, comerciante, portador do Rg. nº7.671.212-SP, e CPF nº870.167.-968/68, residente e domiciliado nesta cidade. TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 26 de março de 1.987, das notas do tabelião Bél. Antonio Silva Oliveira do 1º Cartório de notas local, (livro 376, fls. 064). VALOR Cr\$100.000,00 (padrão da época). Valor Venal Cr\$291.083,50. UFESP: Cr\$974.253,71. O Escrevente Autorizado, *amouso*, (José Antonio Mourão). tnf.

R.3/ M.19.759 São João da Boa Vista, 16 de maio de 1995. Pela Cédula de Crédito Industrial nº94/04058-3, registrada nesta data e sob nº15.740 do lvº3, e microfilmada sob nº97.548, a proprietária INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PADOVAN LTDA, acima qualificada, deu em hipoteca cedular de 1º Grau sem concorrência de terceiros - a favor do Banco do Brasil S/A, agência local, pelo valor de R\$27.310,-55 e com vencimento para dia 15 de novembro de 1999, o imóvel retro descrito. Escrevente:- *M. A. Cavallheiro* - (Margarete X. A. Cavallheiro).

R.4/ M-19.759. São João da Boa Vista, 14 de agosto de 1.997.- CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A. === Devedores: Indústria e Comércio de Material de Construção Padovan Ltda. CBC/MF sob nº 43.643.246/0001-94, com sede nesta cidade; Joaquim José Feliciano de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 870.167.968-68, RG nº 7.671.212-SSP/SP; Gildo Milan Junior, brasileiro, casado, médico, CPF nº 822.607.458-49, RG nº 5.205.632; e Regina Aparecida Beraldo Milan, brasileira, casada, professora, CPF nº 897.754.738-53, RG nº

==CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 19.759 DO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL.==

5.547.782-SSP/SP.- TÍTULO: PENHORA. Forma do Título: Mandado de Inscrição de Penhora, datado de 01 de agosto de 1.997, expedido dos autos de Execução de Título Extrajudicial, que o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, move contra, Indústria e Comércio de Material de Construção Padovan Ltda.; Joaquim José Feliciano de Oliveira; Sildo Milan Junior e Regina Aparecida Beraldo Milan, cujo mandado fica microfilmado em Cartório sob nº 106684.- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 110.831,80 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).- FIÉIS DEPOSITARIOS: JOSÉ BENEDITO BERALDO, RG nº 9.378.900, residente à Rua Santo Afonso Maria de Liguore, nº 17; MARIA HELENA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 5.802.524-SSP/SP, residente e domiciliada na rua Teófilo R. de Andrade, nº 122; e JOAQUIM JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, RG nº 7.671.212-SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Procópio de Andrade, nº 33.- O Substituto do Oficial, *Muniz*. (Virgilio Palermo Junior).rfr.

R.5/ M-19.759. São João da Boa Vista, 25 de agosto de 1.997.
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.- Devedores: Comercio de Materias de Construção Padovan Ltda. CGC nº 43.643.246/0001-94, com sede nesta cidade; Joaquim José Feliciano de Oliveira, (brasileiro, casado, administrador de Empresas, CPF nº 870.167.968-68, RG nº 7.671.212-SP); Shirley Aparecida Beraldo de Oliveira, (brasileira, casada, industrial, CPF nº 870.167.968-68, RG nº 9.534.294-SP).- TÍTULO: PENHORA Forma do Título: Mandado de Inscrição de Penhora, datado de 14.07.1997, expedido dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 490/97 1º Ofício Judicial local, que o Banco do Brasil move contra Indústria e Comércio de Materiais de Construção Padovan Ltda., Joaquim José Feliciano de Oliveira, Shirley Aparecida Beraldo de Oliveira. devidamente assinado pelo MM. Juiz Substituto da 1ª Vara. Dr. Arthur de Paula Gonçalves, cujo mandado fica microfilmado em cartório sob nº 106802. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 32.586,31 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).- Fiél depositário: Joaquim José Feliciano de Oliveira, já qualificado.- O Substituto do Oficial, *Muniz*. (Virgilio Palermo Junior)rfr.-